



**Lei n.º 2.219, de 21 de Março de 2011.**

**Altera Lei Municipal n.º 1.677, de 31 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre a Consolidação Tributária do Município de Cachoeira de Minas.**

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 8º do artigo 79 da Lei Municipal n.º 1.677/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 79. (...)**

§ 1º - (...)  
§ 2º - (...)  
§ 3º - (...)  
§ 4º - (...)  
§ 5º - (...)

§ 6º - Será cobrada taxa de Segunda via de Alvará, em casos de perda e transferência de local do estabelecimento, à razão de 10% (dez por cento) da UF.

§ 7º - Fica autorizado o pagamento das taxas de Alvará de Funcionamento em até três parcelas, com incidência de correção de 1% (um por cento) ao mês a partir da 2a. parcela.

§ 8º - São isentos do pagamento de taxas para expedição de Alvarás as instituições filantrópicas, eventos sem fins lucrativos e de assistência social, bem como Asilos, Creches, APAES e Igrejas.”

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de Março de 2.011.

CARLOS AUGUSTO TENÓRIO DIONÍSIO  
Prefeito Municipal